



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 88



Of. N.º

ASSUNTO:

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto não se regulamentar, em definitivo, a produção e conservação, o comércio, o transporte e a manipulação, dos gêneros alimentícios destinados ao abastecimento público, inclusive o leite, seus derivados, frutas, verduras e carne, fica adotado, neste município, o Regulamento da Alimentação Pública consubstanciada no decreto-lei 15.642, de 9 de fevereiro de 1946.

Art. 2º - Fica criado o Departamento de Saúde e Higiene da Prefeitura de Garça, com as atribuições que lhe forem peculiares e mais as previstas na Lei Orgânica e no regulamento a que se refere o art. anterior.

Único - Ficam criados, no Departamento de Saúde e Higiene, os seguintes cargos: um (1) Diretor-Médico, com os vencimentos do Padrão "P"; um (1) escrivão, com os vencimentos do Padrão "D" e um (1) fiscal sanitário, com os vencimentos do Padrão "C".

Art. 3º - Até que sejam providos os cargos criados por esta lei, as atribuições respectivas serão exercidas por funcionários designados pelo Prefeito.

Art. 4º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para atender às despesas oriundas da execução desta lei.

Único - A cobertura deste crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de setembro de 1946

Salviano Pereira de Andrade - Prefeito
(Salviano Pereira de Andrade) - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data acima.

O secretário, *Francisco de Paula Lima*